



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
CARTÓRIO ELEITORAL DA 55ª ZONA  
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, MILHÃ E SOLONÓPOLE-CE**

P O R T A R I A Nº 05/2024

**EMENTA: PROÍBE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM BARES, RESTAURANTES, MERCANTIS, ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DEMAIS LOCAIS ABERTOS AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA 55ª ZONA ELEITORAL QUE ABRANGE OS MUNICÍPIOS DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, MILHÃ E SOLONÓPOLE, DO ESTADO DO CEARÁ.**

O Dr. FRANCISCO EDUARDO GIRAO BRAGA, Juiz Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral, que abrange o município de **Solonópole, Milhã e Dep. Irapuan Pinheiro**, legalmente constituído, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o voto consciente deve prevalecer em prol do fortalecimento do processo democrático, sendo certo que a bebida alcoólica, embora tenha consumo liberado, tem potencial de afetar a capacidade de sobriedade e discernimento;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas no dia das eleições comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o almejado livre exercício democrático do voto, sendo frequentes as notícias de desordens;

CONSIDERANDO que, para garantir as condições do exercício consciente do voto, é absolutamente necessário que o Estado intervenha minimamente na liberdade dos cidadãos, determinando que as empresas comerciais interrompam o consumo e a venda de bebidas alcoólicas, possibilitando, com isto, benefício incomensurável à sociedade, qual seja, a regularidade, a sobriedade e a tranquilidade da eleição, sendo, portanto, medida inarredável para que a democracia brasileira continue sólida e eficiente no processo de escolha dos representantes e gestores políticos;

CONSIDERANDO, principalmente, a necessidade de se prevenir a ocorrência de aglomerações comumente verificadas a partir do consumo de álcool e, nessa medida, a potencialização de conflitos;

RESOLVE:

PROIBIR a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes mercearias, botequins e similares, e o seu consumo em público, em todo território desta 55ª Zona Eleitoral - **Solonópole, Milhã e Dep. Irapuan Pinheiro**, a partir das **22 (vinte e duas) horas no dia 05 (cinco) de outubro até as 20 (vinte) horas do dia 06 (seis) de outubro do corrente ano;**

Os infratores ficarão sujeito às penas da Lei.

Dê-se ampla publicidade, encaminhando cópia ao Representante do Ministério Público Eleitoral, aos Senhores Tenentes/Comandantes dos Destacamentos de Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e ao Delegado de Polícia Civil Regional.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
CARTÓRIO ELEITORAL DA 55ª ZONA  
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, MILHÃ E SOLONÓPOLE-CE**

Afixe-se cópias da presente Portaria, com ampla publicação.

Dado e passado no Cartório Eleitoral desta 55ª Zona Eleitoral, Estado do Ceará,  
aos 04 de outubro de 2024.

**FRANCISCO EDUARDO GIRAO BRAGA**  
Juiz da 55ª Zona Eleitoral